DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4949/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/22767/2017
PROTOCOLO	: 1856913
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: REINALDO AZAMBUJA SILVA
CARGO	: GOVERNADOR DO ESTADO – ATUAL
INTERESSADO (A)	: MOISES SAMANIEGO
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **transferência para a reserva remunerada** do servidor Moises Samaniego, Subtenente da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 24658/2018** (pç. 11, fls. 16-18), pelo registro da transferência para a reserva remunerada do servidor acima descrito.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, emitiu o **Parecer n. 4005/2019** (pç. 12, fls. 19), opinando pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

DECISÃO

Verifica-se que a proposta de transferência para reserva remunerada do Subtenente da Polícia Militar Moises Samaniego encontra-se devidamente instruída com a documentação pertinente, possuindo amparo na legislação em vigor, em especial nos artigos 86, I, 89, I e 90, I, “a”, da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, conforme segue:

> Art. 86. O desligamento ou exclusão do serviço ativo da Polícia Militar é feito em conseqüência de:
>
> I - transferência para a reserva remunerada;

> Art. 89. A passagem do policial-militar à situação de inatividade mediante transferência para reserva remunerada, se efetua:
>
> I - a pedido;
>
> Art. 90. a transferência para a reserva remunerada a pedido, será concedida ao policial-militar nas seguintes condições:
>
> I - com os proventos integrais:
>
> a) para os policiais-militares com 30 anos de serviço para os homens e 25 anos para as mulheres;

De acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição (peça 6, fls. 9-10), o interessado completou 31 (trinta e um) anos, 4 (quatro) meses e 16 (dezesseis) dias de serviço ativo na Polícia Militar em 14 de junho de 2017, conforme legislação mencionada.

Diante disso, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal – ICEAP, acolho o parecer do Ministério Público de Contas – MPC, e decido pelo **registro do ato de transferência para a reserva remunerada** do servidor Moises Samaniego, Subtenente da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 77, III, da Constituição Estadual, nos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

dak